



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 4058

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Concorrência Pública nº 2021.07.28.1

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Jardim/CE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data : 14 de setembro de 2021

Horário : 13:00 (treze) horas

Local : Prefeitura Municipal de Jardim

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Jardim - CE, reuniu-se, a partir das 13:00 (treze) horas, em sessão pública, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, nomeada pela Portaria nº 0704002/21-GP, de 07 de Abril de 2021, composta pelos servidores Alberto Pinheiro Torres Neto, Raquel Jorge de Freitas e Francisca Teles da Silva, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluídas a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Concorrência Pública nº 2021.07.28.1, cujo objeto supracitado. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente nomeou a Senhora Raquel Jorge de Freitas para secretariar a sessão. Posteriormente, o Senhor Presidente determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída a referida análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: Empresas Habilitadas – **WF PROJETOS CALCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO, PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, DAGY CONSTRUÇÕES LTDA, V I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, TR EMPREENDIMENTOS LTDA, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - ME, A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA, ILUMICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, PROEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP, CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERV. – EIRELI e CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Por sua vez, as empresas **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA – ME** e **TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, restaram habilitadas com restrições na seguinte forma: **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA – ME** - Por apresentação da prova de regularidade fiscal junto aos Débitos Estaduais com sua validade vencida em 30/08/2021 e **TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - Por apresentação da prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com sua validade vencida em 20/09/2021, porém, por se tratarem de Microempresas, fica concedido às mesmas o prazo legal para a regularização da situação, com a apresentação das Certidões devidamente



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 4019

✱

M. João CL

atualizadas, em atendimento aos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006. Empresas Inabilitadas - **AMPARO SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS EIRELE** - Por não apresentação de comprovação de capacidade técnico-profissional através de profissional responsável técnico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação (Descumprimento ao item 8.4.3 do Edital Convocatório); **IMPACTO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, ELETROPORT SERVIÇO E CONS. EIRELI - ME, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME e CONSTRUTORA ASTRON LTDA** - Por não apresentação de comprovação de capacidade técnico-operacional (Descumprimento ao item 8.4.2 do Edital Convocatório); **HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI e KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI** - Por não apresentação de comprovação de capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional (Descumprimento aos itens 8.4.2 e 8.4.3 do Edital Convocatório); **JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** - Por apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal) com sua validade vencida e por apresentação de comprovação de capacidade técnico-profissional, através de atestados e Certidões de Acervo Técnico - CAT incompatíveis com objeto da Licitação (Serviços de varrição, capinação, roço, pintura de meio fio, poda de árvores, conservação e implantação de jardins, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos) (Descumprimento aos itens 8.2.3 e 8.4.3 do Edital Convocatório); **S.L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - Por apresentação de comprovação de capital social mínimo inferior à 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação, por não apresentação de comprovação de capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional e por não apresentação de declarações exigidas nos itens 8.4.4, 8.4.5 e 8.4.6 (Descumprimento aos itens 8.3.3, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4, 8.4.5 e 8.4.6 do Edital Convocatório); **EXATA SERVICOS CONSTRUÇÕES E LOCACOES EIRELI** - Por apresentação da prova de regularidade fiscal junto aos débitos Municipais com sua validade vencida e a Certidão Negativa de falência ou concordata com data de emissão superior a 30 (dias) da data do Certame e por não apresentação de comprovação de capacidade técnico-operacional (Descumprimento aos itens 8.2.5, 8.3.2 e 8.4.2 do Edital Convocatório); **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** - Por não apresentação da indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores (Descumprimento ao item 8.4.4 do Edital Convocatório); **CTI AMBIENTAL - COLETA, TRANS E INCINE LTDA - ME** - Por apresentação de Balanço Patrimonial sem a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, índices exigidos nas alíneas: b) Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$ e c) Endividamento Geral (EG) $\leq 1,00$ (Descumprimento ao item 8.3.1.1 do Edital Convocatório); **F. VICENTE P. FILHO - ME** - Por apresentação de Balanço Patrimonial com a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, índices em discordância com o exigido na alínea: a) Liquidez Geral (LG) $\geq 1,20$ e c) Endividamento Geral (EG) $\leq 1,00$, mais precisamente por apresentar Liquidez Geral (LG) = 0,96, índice menor 1,20 e Endividamento Geral (EG) = 89,27, índice maior 1,00 (Descumprimento ao item 8.3.1.1 do Edital Convocatório); **ALENCAR CALLOU**

✱



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 4020

CONSTRUTORA EIRELI e TEOTÔNIO CONSTRU COMÉR INDÚST E SERVIÇOS LTDA – ME - Por apresentarem Balanço Patrimonial sem a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, conforme exigências nas alíneas: a) Liquidez Geral (LG) $\geq 1,20$ e b) Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$ (Descumprimento ao item 8.3.1.1 do Edital Convocatório); **ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME** - Por não apresentação da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e por apresentação de Balanço Patrimonial com a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE com índices em discordância com os exigidos nas alíneas: a) Liquidez Geral (LG) $\geq 1,20$ e b) Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$, mais precisamente por apresentar Liquidez Geral (LG) = 0,94, índice menor 1,20 e Liquidez Corrente (LC) = 0,98, índice menor 1,00 (Descumprimento aos itens 8.2.7 e 8.3.1.1 do Edital Convocatório); **POLITEC COMER SERV CONST PROM E INCORP EIRELI** - Por apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, sem o índice exigido na alínea: c) Endividamento Geral (EG) $\leq 1,00$ (Descumprimento ao item 8.3.1.1 do Edital Convocatório); **J N DOS SANTOS** - Por apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, sem índice exigido na alínea: c) Endividamento Geral (EG) $\leq 1,00$ e por não apresentação de comprovação de capacidade técnico-operacional (Descumprimento aos itens 8.3.1.1 e 8.4.2 do Edital Convocatório); **JALES ENGENHARIA LTDA – ME** - Por apresentação de comprovação de capital social mínimo inferior à 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação e por apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, sem o índice exigido na alínea: c) Endividamento Geral (EG) $\leq 1,00$, por não apresentação de comprovação de capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional (Descumprimento aos itens 8.3.3 e 8.3.1.1, 8.4.2 e 8.4.3 do Edital Convocatório). Já a empresa **CONSTRUTORA PEDROSA LTDA – ME**, restou impossibilitada, por constar junto ao seu quadro societário o Sr Alender Honorário de Oliveira, sócio da empresa e responsável técnico da Prefeitura Municipal de Jardim/CE. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. O Senhor Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mimRaquel....., Raquel Jorge de Freitas e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Alberto Pinheiro Torres Neto	
Membro	Raquel Jorge de Freitas	
Membro	Francisca Teles da Silva	